



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15090/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o programa *Pet Shop Amigo dos Animais* no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica autorizada a celebração de parceria não onerosa entre a Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Maringá, através da Diretoria de Bem-Estar Animal, e os *pet shops* sediados no Município de Maringá que não comercializam animais.

Art. 2.º Ficam os estabelecimentos denominados *pet shops* e similares autorizados, independentemente de chamamento público ou qualquer outra formalidade, à exceção de termo simples de recebimento, a receber os animais abrigados pela Diretoria de Bem-estar Animal para serem doados nas suas dependências, ficando a seu critério a quantidade de animais e o prazo de exposição.

Art. 3.º Durante a estadia dos animais no estabelecimento, as despesas com alimentação e outros serão de responsabilidade do próprio estabelecimento, salvo acordo contrário expresso formalizado entre as partes.

Art. 4.º No período de estadia dos animais para adoção, a Diretoria de Bem-Estar Animal, para fomentar as adoções, poderá, se assim entender necessário, realizar evento de adoção no local com a devida divulgação deste.

Art. 5.º Toda a adoção deverá passar por triagem por parte estabelecimento e, obrigatoriamente, ter o preenchimento de termo de responsabilidade confeccionado pela Diretoria de Bem-Estar Animal e assinado pelo adotante.

Art. 6.º Os animais doados no estabelecimento serão obrigatoriamente castrados e, em caso de impossibilidade pela idade, será oferecido vale-castração para inclusão no programa já ofertado pelo Município.

Art. 7.º O Município encaminhará junto com o animal seu histórico – vacinação, local da captura e castração, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 8.º Os animais que adoecerem no local da adoção serão imediatamente retirados pela Diretoria de Bem-Estar Animal para tratamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de março de 2019.

FLÁVIO MANTOVANI



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 13/03/2019, às 16:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0124706** e o código CRC **348AECF3**.
